



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 15 DE 12 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre os atos societários sujeitos à comprovação de quitação de tributos e contribuições sociais federais para fins de registro no Conselho Seccional da OAB/SP.

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS - SÃO PAULO, EM REUNIÃO REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2004, APROVOU POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES QUE:

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 47 - INCISO I - ALÍNEA "D", DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, ALTERADA PELA LEI Nº 9.528 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997; NO ARTIGO 27 - ALÍNEA "E", DA LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990; NO ARTIGO 62, DO DECRETO-LEI Nº 147, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1967;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 15 - PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.906 DE 04 DE JULHO DE 1994;

DELIBERA

ARTIGO 1º - OS PEDIDOS DE REGISTRO DE ATOS DE DISTRATO SOCIAL / EXTINÇÃO OU REDUÇÃO DE CAPITAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, BEM COMO OS DE CISÃO TOTAL OU PARCIAL, INCORPORAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DE QUOTAS DA SOCIEDADE, SERÃO INSTRUÍDOS COM AS SEGUINTE CERTIDÕES DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E FEDERAIS:

- I – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIRO (FINALIDADE ESPECÍFICA PARA O ATO SOCIETÁRIO APRESENTADO), EMITIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL;
- II – CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, EMITIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL / SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL;
- III – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, FORNECIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

ARTIGO 2º - AS CERTIDÕES A QUE SE REFEREM OS INCISOS I A III DO ARTIGO 1º PODERÃO SER EMITIDAS PELA INTERNET, QUE SERÃO CONFERIDAS E ATESTADAS PELA SECRETARIA DESTA COMISSÃO DE SOCIEDADES.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

ARTIGO 3º - SÃO DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUITAÇÃO, REGULARIDADE OU INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, A QUE SE REFEREM OS INCISOS I A III DO ARTIGO 1º DESTA DELIBERAÇÃO:

I – OS PEDIDOS DE REGISTRO/AVERBAÇÃO DE ATOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DE FILIAIS, SUCURSAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS.

II – OS PEDIDOS DE REGISTRO DE ATOS DE EXTINÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS QUE NÃO OBTIVERAM SUA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ - MF) JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

Parágrafo único: A PROVA DE NÃO INSCRIÇÃO NO CNPJ - MF DE QUE TRATA O INCISO II DO ARTIGO 3º SUPRA, SERÁ FEITA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE “CERTIDÃO NARRATIVA DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO DE NOME EMPRESARIAL NO CNPJ – MF” EMITIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PODENDO, NA AUSÊNCIA DESTA, SER FIRMADA DECLARAÇÃO PELOS SÓCIOS ASSUMINDO A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL PELA NÃO APRESENTAÇÃO DA PROVA DE INSCRIÇÃO FISCAL (MINUTA APROVADA PELA COMISSÃO, DISPONÍVEL NA INTERNET).

LEGISLAÇÃO CITADA

- ✓ INSS/RECEITA FEDERAL - ARTIGO 47, DA LEI 8.212/91, INCISO I, ALÍNEA “D”, DA LEI N.º 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, ALTERADA PELA LEI Nº 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997: *“Artigo 47 - É exigida Certidão Negativa de Débito-CND, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos: I - da empresa:..... d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada.”*
- ✓ FGTS - ARTIGO 27, DA LEI 8.036/90, DE 11 DE MAIO DE 1990; NO ARTIGO 62, DO DECRETO-LEI Nº 147, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1967: *“Artigo 27- A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatório nas seguintes situações:..... e) registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção”.*
- ✓ ARTIGO 62, DO DECRETO LEI Nº 147, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1967: *“Artigo 62 - Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição da dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente”.*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

- ✓ ARTIGO 15 – OS ADVOGADOS PODEM REUNIR-SE EM SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA, NA FORMA DISCIPLINADA NESTA LEI E NO REGULAMENTO GERAL.

Parágrafo 1º - A SOCIEDADE DE ADVOGADOS ADQUIRE PERSONALIDADE JURÍDICA COM O REGISTRO APROVADO DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS NO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM CUJA BASE TERRITORIAL TIVER SEDE.

PENALIDADE

ARTIGO 48 DA LEI 8.212/91: ***“Artigo 48 - A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos.”*** ESSA DISPOSIÇÃO REGULAMENTAR COMINA DE NULIDADE O ARQUIVAMENTO REALIZADO COM INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 47, I, “D”, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL; E MAIS, ESTABELECE A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADMINISTRADOR QUE REGISTRAR O INSTRUMENTO, COM INOBSERVÂNCIA DA LEI. AS DISPOSIÇÕES LEGAIS ACIMA REFERIDAS NÃO CONCEDEM AO ADMINISTRADOR PÚBLICO PODER DISCRICIONÁRIO. ESTABELECEM UM DEVER: ELE ESTÁ OBRIGADO A CUMPRIR A LEI, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE PRATICAR DE FORMA CONTRÁRIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

***** REVOGADA EM REUNIÃO DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM 11/09/2014, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 7º - A DA LEI 11.598/07 (INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO 2014) *****